PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108
Data: 06/01/2016 21:21:47
Gerado por: Assinador TJRR

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 7 de janeiro de 2016
Disponibilizado às 21:21 de 06/01/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5658

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente 06/01/2016

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.002745-6
IMPETRANTE: E.L.S.
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR PLANTONISTA: DESEMBARGADORA LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

Este processo deve tramitar em segredo de justiça.

(...).

Alega, em síntese, que (fls. 02-22):

(…).

Pede a concessão de liminar para suspender a eficácia do acórdão. No mérito, busca a anulação do julgado colegiado e que o Tribunal não lhe aplique punição, ou puna-o de forma mais leve. Pugna, alternativamente, que a Corte de Justiça renove seu julgamento, apreciando os fundamentos e provas de sua defesa.

É o breve relatório. Decido.

Ao despachar a inicial, o juiz ordenará "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica" (inc. III do art. 7º. da LMS).

No caso em tela, não vejo presente o perigo da demora. O Acórdão combatido foi publicado em 18/09/15 (fl. 772), ou seja, há três meses. Seus eventuais efeitos, em tese, já ocorreram e, portanto, não existe agravamento do risco que possa advir do trâmite regular do writ.

Por essas razões, indefiro o pedido de liminar.

Notifique-se a autoridade coatora sobre o conteúdo da petição inicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações.

Intime-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada.

Após, encaminhe-se o feito ao Ministério Público para manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2015.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz Convocado Plantonista – Portaria/GP nº. 2005/2015

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

upo2w0XogtncxbRItE47i5OCuhM=

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001797-8
IMPETRANTE: NEUZA MARCELINO DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. LUCIANA BRÍGLIA
RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Renove-se a intimação pessoal da impetrante Neuza Marcelino da Silva, no endereço Rua Lindolfo Bernardo Coutinho, nº 2.169, bairro Tancredo Neves, nesta capital, nos termos do despacho de fl. 93.
Se acaso a diligência restar infrutífera mais uma vez, intime-se novamente a Defensoria Pública do Estado para informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os dados bancários para realização de depósito direto à usuária, a saber: banco, conta corrente e agência, e o número de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
Boa Vista, RR, 05 de janeiro de 2016.

Des. Leonardo Cupello
Des. Presidente

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

upo2w0XogtncxbRItE47i5OCuhM=

PORTAL DE SERVIÇOS DA STI

STI.TJRR.JUS.BR

Seu atendimento de TI em apenas 3 cliques!

1º-Escolha o serviço desejado do nosso Catálogo de Serviços

2º-Clique no botão Solicitar Atendimento. Na janela do serviço escolhido, você encontra todas as informações sobre ele, inclusive, o prazo de atendimento.

3º-Identifique-se e descreva o que está acontecendo. Os dados que você forneceu nos ajudarão a localizá-lo e, se necessário, faremos o primeiro contato com você em até 10 minutos para tentar concluir seu atendimento.

Isso é tudo que você precisa fazer. Você não tem que se preocupar com qual técnico ou setor fará seu atendimento. Nossa Central de Serviços cuidará de sua necessidade e dará a solução dentro do prazo acordado.

É RÁPIDO, PRÁTICO E EFICIENTE!

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 05 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 008 - Interromper, a contar de 06.01.2016, o recesso forense do Des. **ALMIRO PADILHA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, referente a 2015, anteriormente marcado para o período de 20.12.2015 a 06.01.2016, devendo o saldo de 01 (um) dia restante ser usufruído oportunamente.

N.º 009 - Alterar, no interesse da Administração, as férias do Des. **ALMIRO PADILHA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, referentes a 2010, anteriormente marcadas para o período de 07.01 a 05.02.2016, para serem usufruídas no período de 01 a 30.06.2016.

N.º 010 - Alterar, no interesse da Administração, as férias do Des. **ALMIRO PADILHA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, referentes a 2011, anteriormente marcadas para o período de 01 a 30.06.2016, para serem usufruídas no período de 01 a 30.08.2016.

N.º 011 - Alterar, no interesse da Administração, as férias do Des. **ALMIRO PADILHA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, referentes a 2011, anteriormente marcadas para o período de 01 a 30.08.2016, para serem usufruídas no período de 01 a 30.11.2016.

N.º 012 - Alterar, no interesse da Administração, as férias do Des. **ALMIRO PADILHA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, referentes a 2012, anteriormente marcadas para o período de 01 a 30.11.2016, para serem usufruídas oportunamente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LEONARDO CUPELLO
Presidente, em exercício

PORTARIAS DO DIA 06 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 013 - Alterar as férias do Des. **LEONARDO CUPELLO**, referentes a 2016, anteriormente marcadas para o período de 22.01 a 20.02.2016, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2016.

N.º 014 - Designar o Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível de Competência Residual, para, cumulativamente, responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, no período de 07 a 20.01.2016, em virtude de férias do Dr. Air Marin Júnior.

N.º 015 - Designar o Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para responder pela Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, no período de 07.01 a 05.02.2016, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na 2.ª Vara da Fazenda Pública, objeto da Portaria n.º 1454, de 13.08.2015, publicada no DJE n.º 5565, de 14.08.2015.

N.º 016 - Designar o Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para responder pela 2.ª Vara da Fazenda Pública, no período de 07 a 24.01.2016, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, objeto da Portaria n.º 015, de 06.01.2016.

N.º 017 - Designar a Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Caracaraí, no período de 07 a 17.01.2016, em virtude de férias do titular.

Presidência - TJRR
PddMO/Q4Wa5XQgJ1nwALALH2eU=
SICOJURR - 00050285

N.º 018 - Designar o Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Bonfim, nos períodos de 07 a 16.01.2016 e de 18 a 19.01.2016, em virtude de férias da titular.

N.º 019 - Designar o Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Caracaraí, no período de 18 e 19.01.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 020 - Designar o Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz de Direito titular da Vara de Execução Penal, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Pacaraima, no dia de 20.01.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 021 - Designar o Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível de Competência Residual, para, cumulativamente, responder pela Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, no período de 20.01 a 16.02.2016, em virtude de férias da titular.

N.º 022 - Designar o Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para, cumulativamente, responder pela Coordenadoria da infância e da Juventude, no período de 07.01 a 05.02.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 023 - Designar o Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara da Infância e da Juventude, no período de 11.01 a 09.02.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 024 - Designar o Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para responder pela 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, no período de 07.01 a 05.02.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 025 - Designar o Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para responder pela 1.ª Vara Cível de Competência Residual, no período de 11.01 a 05.02.2016, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, objeto da Portaria n.º 024, de 06.01.2016.

N.º 026 - Designar o Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para responder pela 1.ª Vara Cível de Competência Residual, no período de 06 a 09.02.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 027 - Designar o Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Alto Alegre, no período de 11 a 14.01.2016, em virtude de férias da Dr.ª Joana Sarmento de Matos, sem prejuízo de sua designação para responder pela 1.ª Vara Cível de Competência Residual, objeto da Portaria n.º 025, de 06.01.2016.

N.º 028 - Designar a Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Rorainópolis, nos períodos de 07 a 17.01.2016 e de 26.01 a 04.02.2016, em virtude de férias do Dr. Evaldo Jorge Leite.

N.º 029 - Designar o Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do Juizado Especial Criminal, para, cumulativamente, responder pela Vara de Execução Penal, no dia 07.01.2016, em virtude de férias da titular.

N.º 030 - Designar o Dr. **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Juiz Substituto, para responder pela Vara de Execução Penal, no período de 08 a 14.01.2016, em virtude de férias da titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 2.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, objeto da Portaria n.º 1163, de 01.09.2014, publicada no DJE n.º 5342, de 02.09.2014.

N.º 031 - Designar a Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para responder pela Vara de Execução Penal, no período de 15 a 19.01.2016, em virtude de férias da titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela Comarca de Alto Alegre, objeto da Portaria n.º 725, de 07.04.2015, publicada no DJE n.º 5483, de 08.04.2015.

N.º 032 - Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Mucajaí, no período de 07 a 19.01.2016, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 2.ª Vara Criminal de Competência Residual, objeto da Portaria n.° 1572, de 10.09.2015, publicada no DJE n.° 5584, de 11.09.2015.

Presidência - TJRR

PddMO/Q4Wa5XQgJ1nwALALH2eU=

N.º 033 - Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Mucajaí, no período de 20.01 a 05.02.2016, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para atuar no Mutirão das Varas Criminais, objeto da Portaria n.º 933, de 12.05.2015, publicada no DJE n.º 5505, de 13.05.2015.

N.º 034 - Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pela 2.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no dia 07.01.2016, em virtude de dispensa do expediente do Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, sem prejuízo de sua designação para responder pela Comarca de Mucajaí, objeto da Portaria n.º 032, de 06.01.2016.

N.º 035 - Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pela 2.ª Vara Criminal de Competência Residual, no período de 20.01 a 05.02.2016, em virtude de férias da titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela Comarca de Mucajaí, objeto da Portaria n.º 033, de 06.01.2016.

N.º 036 - Designar o Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e Habeas Corpus, para, cumulativamente, responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no período de 07 a 19.01.2016, em virtude de férias da titular.

N.º 037 - Designar o Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível de Competência Residual, para, cumulativamente, responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no período de 20.01 a 05.02.2016, em virtude de férias da titular.

N.º 038 - Designar o Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara Cível de Competência Residual, para, cumulativamente, responder pela 4.ª Vara Cível de Competência Residual, no período de 11 a 27.01.2016, em virtude de recesso do titular.

N.º 039 - Designar a Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para responder pela 1.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no dia de 08.01.2016 e no período de 15 a 27.01.2016, em virtude de férias da titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela Comarca de Alto Alegre, objeto da Portaria n.º 725, de 07.04.2015, publicada no DJE n.º 5483, de 08.04.2015.

N.º 040 - Designar o Dr. **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no período de 11 a 14.01.2016, em virtude de férias da titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela Vara de Execução Penal, objeto da Portaria n.º 030, de 06.01.2016.

N.º 041 - Designar o Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do Juizado Especial Criminal, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Criminal de Competência Residual, no período de 07 a 27.01.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 042 - Designar a Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza de Direito titular da 1.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Criminal de Competência Residual, no período de 28.01 a 09.02.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 043 - Designar o Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Criminal de Competência Residual, para, cumulativamente, responder pelo 1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, no período de 07 a 27.01.2016, em virtude de férias da titular.

N.º 044 - Designar o Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível de Competência Residual, para, cumulativamente, responder pelo 1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, no período de 28.01 a 05.02.2016, em virtude de férias da titular.

N.º 045 - Designar o Dr. **ELVO PIGARI JUNIOR**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Cível, para, cumulativamente, responder pela 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, no período de 07 a 26.01.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 046 - Designar o Dr. **CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial Cível, para, cumulativamente, responder pelo 3.º Juizado Especial Cível, no período de 11.01 a 09.02.2016, em virtude de férias do titular.

Presidência - TJRR

PddMO/Q4Wa5XQgJ1nwALALH2eU=

N.º 047 - Determinar que a servidora **VIVIANE CALEGARI**, Assessora Jurídica II, sirva junto ao Mutirão para Julgamento de Processos incluídos na Meta 1 do CNJ no 2º Grau de Jurisdição, a contar de 07.01.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 048, DO DIA 06 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução n.º 028/2005, publicada no DPJ n.º 3259, de 06.12.2005,

RESOLVE:

Designar os seguintes servidores para trabalharem durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20.12.2015 e 06.01.2016, inclusive, conforme quadro abaixo:

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
1	Anderson Sousa Lorena de Lima	Comarca de São Luiz do Anauá	Diretor de Secretaria
2	Ariana Silva Coelho	Juizado Especial da Fazenda Pública	Diretor de Secretaria
3	Augusto Malmegrim Magri	Comarca de Pacaraima	Técnico Judiciário
4	Franciones Ribeiro de Souza	Seção de Transporte	Técnico Judiciário
5	Hudson Luis Viana Bezerra	Juizado Especial da Fazenda Pública	Escrivão – em extinção
6	Ivy Marques Amaro	Gabinete da Presidência	Oficial de Gabinete de Desembargador
7	Jailson Medeiros Teixeira	Comarca de Alto Alegre	Técnico Judiciário
8	Jawilson da Costa Oliveira	Comarca de São Luiz do Anauá	Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador
9	José César Silva de Cerqueira	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Chefe de Seção
10	Juliano Levino Cassiano Marozini	Comarca de Pacaraima	Assessor Jurídico II
11	Lorena Barbosa Aucar Seffair	Comarca de São Luiz do Anauá	Chefe de Gabinete de Juiz
12	Lourival Silva dos Santos	Seção de Acompanhamento de Contratos	Técnico Judiciário
13	Márcio Costa Gomes	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista Judiciário - Análise de Sistemas
14	Marques Leandro Pereira da Silva	Comarca de São Luiz do Anauá	Técnico Judiciário
15	Renata Gandra de Almeida	Diretoria do Fórum	Assessora Especial II
16	Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho	Secretaria de Gestão Administrativa	Assessora Jurídica II
17	Silvia Schulze Garcia	Seção de Acompanhamento de Compras	Assessora Especial II
18	Valmir Ademar Weide Knasel Junior	Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico	Técnico Judiciário

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR
PddMO/Q4Wa5XQgJ1nwALALH2eU=
SICOJURR - 00050285

Presidência - TJRR

PORTARIAS DO DIA 06 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do EXP-15538/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

N.º 049 - Cessar os efeitos, a contar de 26.12.2015, da designação do servidor **JEISON ANDERS TAVARES**, Assessor Jurídico I, para trabalhar durante o recesso forense, referente a 2015, objeto da Portaria n.º 1992, de 17.12.2015, publicado no DJE n.º 5648 de 18.12.2015.

N.º 050 - Designar a servidora **LIZARB RAQUEL FERNANDES DIAS RAMOS**, Assessora Jurídica I, para trabalhar durante o recesso forense, refrente a 2015, no período de 26.12.2015 a 06.01.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 06 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do EXP-15503/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

N.º 051 - Cessar os efeitos, a contar de 28.12.2015, da designação do servidor **CELIO CARLOS CARNEIRO**, Chefe de Seção, para trabalhar durante o recesso forense, referente a 2015, objeto da Portaria n.º 1992, de 17.12.2015, publicado no DJE n.º 5648 de 18.12.2015.

N.º 052 - Designar o servidor **SDAOURLEOS DE SOUZA LEITE**, Assessor Jurídico II, para trabalhar durante o recesso forense, referente a 2015, no período de 29.12.2015 a 06.01.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 06 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do EXP-0127/2016 (Sistema Agis),

RESOLVE:

N.º 053 - Cessar os efeitos, a contar de 05.01.2016, da designação da servidora **INGRID KATIUSCIA DE SOUZA PEREIRA**, Técnica Judiciária, para trabalhar durante o recesso forense, referente a 2015, objeto da Portaria n.º 1992, de 17.12.2015, publicado no DJE n.º 5648 de 18.12.2015.

N.º 054 - Designar o servidor **JHEMENSON SANTOS FERREIRA**, Técnico Judiciário, para trabalhar durante o recesso forense, referente a 2015, no período de 05 a 06.01.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PddMO/Q4Wa5XQgjJ1nwALALH2eU=

Presidência - TJRR

PORTARIA N.º 055, DO DIA 06 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias n.º 460, de 12 de fevereiro de 2015, e n.º 1691, de 29 de setembro de 2015, que estabelecem os critérios de avaliação para fins de pagamento da Gratificação Anual de Desempenho - GAD, para o ciclo de avaliação de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 2**º, IV, "a", da Portaria** n.º 1691, de 29 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Participarão os seguintes servidores das áreas fim e meio do Poder Judiciário:
(...)
IV - Do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos:
a) todos os servidores efetivos e requisitados, ocupantes ou não de cargo em comissão;
b) todos os servidores exclusivamente comissionados;"

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do início do Ciclo de Avaliação estabelecido no art. 3º da Portaria n.º 460 de 12 de fevereiro de 2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

ERRATA

Na Portaria n.º 1992, de 17.12.2015, publicado no DJE n.º 5648 de 18.12.2015, que designou os servidores para trabalharem durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20.12.2015 e 06.01.2016, inclusive:

Onde se lê:

NOME	UNIDADE	CARGO
Sandra Margarete Pinheiro da Silva	Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais	Técnico Judiciário

Leia-se:

NOME	UNIDADE	CARGO
Sandra Margarete Pinheiro da Silva	1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	Técnico Judiciário

Boa Vista - RR, 06 de janeiro de 2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PddMO/Q4Wa5XQgjJ1nwALALH2eU=

DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

Expediente de 23/06/2014

PORTARIA DE ELOGIO nº 001, de 06 de janeiro de 2016

O Excelentíssimo Senhor **Desembargador LEONARDO CUPELLO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que assumi o Gabinete em 15 de setembro de 2015, com um grau de cumprimento da Meta 1 em torno de 20,00;

Considerando que em apenas 94 dias de incansável trabalho, conseguimos atingir, em 19 de dezembro de 2015, o patamar de 101,75 da Meta 1;

Considerando que o êxito em questão foi consequência de dedicação, presteza, eficiência e de um árduo trabalho em equipe.

RESOLVE:

Art. 1º. **ELOGIAR** e **AGRADECER** aos servidores e estagiárias da relação anexa, como uma forma de reconhecimento e justiça pelo exemplar trabalho apresentado nesses 94 dias para o cumprimento da Meta 1.

Art. 2º. Solicitar que a Secretaria de Gestão de Pessoas registre e junte cópia desta Portaria ao assentamento funcional dos elogiados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

LEONARDO CUPELLO
Desembargador

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES ELOGIADOS

Nº	NOME	CARGO	MATRÍCULA
01	ELLEN CRISTINA LOUREIRO DOS SANTOS	CHEFE DE GABINETE	3011776
02	DANIELE CUNHA	ASSESSOR JURÍDICO I	3010605
03	ELISÂNGELA SAMPAIO FLORENÇO SANTANA	ASSESSOR JURÍDICO I	3011097
04	MARIA LUCILEIDE ROCHA BARBOSA	ASSESSOR JURÍDICO I	3010868

05	**RACHEL GOMES DA SILVA**	**ASSESSOR JURÍDICO I**	**3011267**
06	**ELLEN REGINA DOS SANTOS LOBO**	**ASSESSOR JURÍDICO II**	**3011774**
07	**JOVECILDA EVANGELISTA DE OLIVEIRA**	**OFICIAL DE GABINETE**	**3011643**
08	**GILSON GENTIL DE SOUZA JUNIOR**	**ASS DE SEG. E TRANSPORTE**	**3011777**
09	**NATHÁLIA GOMES FURTADO**	**ESTAGIÁRIA**	**2015215**
10	**MARCELE AROUCHE DE PINHO**	**ESTAGIÁRIA**	**2015323**
11	**KÉZIA LARISSA RAMOS PALMEIRA**	**ESTAGIÁRIA**	**2015156**

PORTARIA DE ELOGIO nº 002, de 06 de janeiro de 2016

O Excelentíssimo Senhor **Desembargador LEONARDO CUPELLO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que atuei no período de 20 de dezembro de 2015 a 05 de janeiro de 2016, como Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício;

Considerando que convoquei, ad referendum, o Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz de Direito, para responder como Juiz Convocado Plantonista, nos casos de suspeição e impedimento processuais e ausência legal do Desembargador Plantonista, para decidir processos exclusivamente judiciais;

Considerando o prestimoso auxílio na condução dos processos submetidos a seu julgamento, no período supramencionado;

Considerando que o ilustre magistrado foi extremamente dedicado e eficiente no exercício da atividade jurisdicional.

RESOLVE:
Art. 1º. **ELOGIAR** e **AGRADECER** ao conceituado Juiz de Direito **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, pelo brilhantismo apresentado no desempenho da nobre missão de Juiz Convocado Plantonista.

Art. 2º. Solicitar que a Secretaria de Gestão de Pessoas registre e junte cópia desta Portaria ao assentamento funcional do referido Magistrado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

LEONARDO CUPELLO

Desembargador

SECRETARIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 1891/2015
Origem: Seção de Acompanhamento de Compras
Assunto: Acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 45/2015

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo que visa o acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 45/2015, firmada com a empresa INFOREADY TECNOLOGIA LTDA.
2. A nominada Empresa, convocada a assinar o primeiro contrato decorrente da referida ARP, sob o nº 58/2015, pleiteou a revisão do preço ofertado em sua proposta, para reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do acordado, justificando que os equipamentos - switch de distribuição são importados e seguem a cotação do dólar americano, não aceitando, dessa forma, manter o preço proposto em 03 de junho (fls. 30/37). Tal reequilíbrio já havia sido ventilado quando a Contratada ratificou a sua oferta em 23 de setembro (fl. 602 do PA nº 653/2015).
3. Saliente-se a demora na finalização do certame licitatório que, iniciada a abertura das propostas em 03 de junho, somente foi homologado em 30 de setembro, tendo em vista as particularidades dos itens licitados e recurso interposto no procedimento. Registro que, para o objeto em questão, foram desclassificadas 04 (quatro) empresas e a proposta da atual Contratada foi acolhida, inexistindo cadastro reserva e nem licitantes remanescentes, o que impossibilita promover negociações junto aos fornecedores, conforme previsto na parte final do art. 17 do Decreto nº 7.892/2013 e art. 19 da Res. TP nº 08/2015.
4. De acordo com o Mapa Comparativo de Preços de fl. 50, detectou-se que o valor do equipamento registrado está aquém do valor de mercado. A Divisão de Gestão de Contratos demonstra o valor da proposta a ser reequilibrado, considerando-se, outrossim, o desconto efetuado no momento da licitação - fl. 64. A Contratada manifestou-se favorável ao valor proposto às fls. 65/65-v. Às fls. 66/66-v, consta o valor a ser atualizado no Contrato nº 58/2015, em razão do reequilíbrio econômico-financeiro.
5. A Secretaria de Gestão Administrativa, diante da instrução dos autos, acolhendo a manifestação jurídica de fls. 59/60, propõe a revisão do preço registrado da ARP nº 45/2015, grupo 1, item 06, passando o valor unitário de R$ 7.833,00 (sete mil, oitocentos e oitenta e três reais) para R$ 8.663,48 (oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), totalizando em R$ 389.856,60 (trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), para a quantidade de 45 (quarenta e cinco) equipamentos, bem como, por consequência, alterar o valor dos bens contratados (34 unidades) de R$ 266.322,00 (duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais) para o total de R$ 294.558,32 (duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), com amparo nos arts. 17 do Decreto nº 7.8922013, 19 da Res. TP nº 08/2015 e 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.
6. Considerando a inexistência de cadastro reserva de fornecedores e diante do possível prejuízo à Administração caso opte pelo cancelamento do registro e promova nova licitação, constatando-se, portanto, que a revisão é benéfica e esta dentro dos parâmetros encontrados no mercado, aliada à concordância da Contratada, à informação de disponibilidade orçamentária para o atendimento da despesa e ao amparo legal para as alterações propostas, acolho o parecer jurídico de fls. 67/68 e com fulcro nos arts. 1º, V, da Portaria nº 738/2012, 17 do Decreto nº 7.892/
7. 2013, 19 da Res. TP nº 08/2015 e 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, autorizo a revisão do preço do bem registrado na ARP nº 45/2015, grupo 1, item 06, e a alteração do valor do Contrato nº 58/2015, conforme consignado no item 5 e na forma das minutas colacionadas fls. 69/71.
8. Publique-se.
9. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de empenho.
10. Por fim, à Secretaria de Gestão Administrativa para as devidas providências.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Diretoria - Geral
f50vcYYWb4qXrAJRzUh7tPG8mAE=
SICOJURR - 00050282

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 06 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 027 - Alterar as férias do servidor **ALDECIR DE SOUZA QUEIROZ**, Assessor Militar Adjunto, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 14 a 28.03.2016 e 18.07 a 01.08.2016.

N.º 028 - Alterar as férias da servidora **ALESSANDRA GOMES ARAGÃO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 20.07 a 18.08.2016.

N.º 029 - Alterar as férias da servidora **ALESSANDRA GOMES ARAGÃO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2017.

N.º 030 - Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **CAMILA ARAÚJO GUERRA**, Assessora Especial I, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 13 a 22.01.2016.

N.º 031 - Alterar as férias da servidora **CELY NATALIE PINTO RODRIGUES**, Assessora Estatística, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 11 a 20.02.2016 e 08 a 27.09.2016.

N.º 032 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, Auxiliar Administrativa, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 24.02 a 04.03.2016.

N.º 033 - Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **FABIANA DOS SANTOS BATISTA COELHO**, Analista Judiciária - Contabilidade, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 11 a 20.04.2016 e 04 a 13.07.2016.

N.º 034 - Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **GISLAYNE MATOS KLEIN**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 11 a 20.04.2016.

N.º 035 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **IZABEL CRISTINA DA SILVA ANJOS**, Assessora Especial I, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 21 a 30.01.2016.

N.º 036 - Alterar as férias da servidora **IZABELLE NASCIMENTO DE SOUZA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 16.01.2016 e 29.02 a 19.03.2016.

N.º 037 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **LAURINDA NEVES DA SILVA**, Auxiliar Administrativa, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 28.03 a 06.04.2016.

N.º 038 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **LECI LÚCIA MARQUES DE SOUZA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 15.02 a 05.03.2016.

N.º 039 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **LECI LÚCIA MARQUES DE SOUZA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 15 a 24.07.2016.

N.º 040 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO**, Diretora de Secretaria, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 25.07 a 03.08.2016.

N.º 041 - Alterar as férias do servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 28.03 a 16.04.2016 e 16 a 25.11.2016.

N.º 042 - Alterar as férias do servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 01 a 30.01.2017.

N.º 043 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **MARIA LUCILEIDE ROCHA BARBOSA**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 01 a 15.04.2016.

N.º 044 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **MARYLUCI DE FREITAS MELO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 18.01 a 01.02.2016.

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
lk8UCSKgxaC4BivSRJVS1xLFFE=

N.º 045 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **MARYLUCI DE FREITAS MELO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 25.04 a 04.05.2016.

N.º 046 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **MARTHA ALVES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária - Proteção à Criança e ao Adolescente, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 21 a 30.01.2016.

N.º 047 - Conceder ao servidor **MAYCON ROBERT MORAES TOME**, Oficial de Justiça - em extinção, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2016, nos períodos de 21 a 30.03.2016, 21 a 30.10.2016 e 21 a 30.11.2016.

N.º 048 - Alterar as férias do servidor **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Assessor Especial II, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 31.01 a 29.02.2016.

N.º 049 - Alterar as férias do servidor **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Assessor Especial II, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 12.07 a 10.08.2016.

N.º 050 - Alterar as férias do servidor **RAUL DA ROCHA FREITAS NETO**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 01 a 30.03.2016.

N.º 051 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ROBERTA CRISTÓFARO SEIXAS**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 08 a 22.03.2016.

N.º 052 - Alterar as férias do servidor **ROBSON LEANDRO LIMA DA SILVA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 04.07 a 02.08.2016.

N.º 053 - Alterar as férias do servidor **ROBSON LEANDRO LIMA DA SILVA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 01 a 30.09.2016.

N.º 054 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **SOCRATES COSTA BEZERRA**, Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 11 a 20.01.2016.

N.º 055 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Coordenadora de Núcleo, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 11 a 25.02.2016.

N.º 056 - Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias do servidor **VALDENILDO DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 28.03 a 06.04.2016 e 11 a 20.04.2016.

N.º 057 - Alterar as férias do servidor **VALDENILDO DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 26.04 a 05.05.2016, 01 a 10.06.2016 e 07 a 16.12.2016.

N.º 058 - Alterar as férias da servidora **VANIA LUZIA DO CARMO BARAUNA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 16.01.2016, 09 a 18.05.2016 e 07 a 16.12.2016.

N.º 059 - Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **YANO LEAL PEREIRA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 14 a 23.03.2016.

N.º 060 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, Auxiliar Administrativa, no período de 11 a 17.11.2015.

N.º 061 - Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, Auxiliar Administrativa, no dia 26.11.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

lk8UCSKgxaC4BivSRJVS1xLFFE=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 06/01/2016

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO P.A:	2141/2015
ASSUNTO:	Contratação de empresa para manutenção em garantia de elevadores do Fórum Criminal
FUND. LEGAL:	Art. 25, caput, da Lei nº 8666/93, e art. 1° IV, da Portaria n° 738/12
CONTRATADO:	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A
VALOR DA INEXIGIBILIDADE	R$ 52.800,00
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	3.3.90.30.24.00.00.00
VALOR DA N.E	R$ 3.000,00
NOTA DE EMPENHO	1953/2015
AUTORIZAÇÃO	ELÍZIO FERREIRA DE MELO
DATA:	Boa Vista, 30 de dezembro de 2015.

Aline Vasconcelos Carvalho
Secretária de Gestão Administrativa – em exercício

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

8ij0KnZ2ZAsApsikQM4i7Krb+Pg=

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 06/01/2016

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Portaria SIL nº 112, de 18 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir Comissão de Inventário de Material de Consumo/2015, para fazer o levantamento dos bens de consumo armazenados no almoxarifado deste Poder.

Art. 2.º Designar os servidores abaixo para comporem a referida Comissão, conforme segue:

Nº	NOME	CARGO	FUNÇÃO
1	Fabrício Freitas de Quadros	Chefe de gabinete	PRESIDENTE
2	Luiz Otavio Moura Rebelo	Técnico Judiciário	MEMBRO
3	Rosyrene Leal Martins	Auxiliar Administrativo	MEMBRO

Art. 3.º Suspender o atendimento das solicitações de material de consumo junto a Seção de Almoxarifado no período de 21 a 24 de dezembro de 2015, ressalvados os casos de caráter urgente, os quais deverão ser encaminhados à Secretaria de Infraestrutura e Logística para deliberação.

Art. 4.º Estabelecer o prazo de 10 (quinze) dias, a contar de 28 de dezembro de 2015, para apresentação do relatório conclusivo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 06 de janeiro de 2016

Glaucia da Cruz Jorge
Secretária de Infraestrutura e Logística
em exercício

Departamento - INFRAESTRUTURA E LOGISTICA / Diretoria - Geral

XQ8uJrL+pnBCMdpW2ZF7QvpQLYQ=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000186-AM-A: 001
002141-AM-N: 003
002205-AM-N: 003
003098-AM-N: 003
005568-AM-N: 001
005975-AM-N: 001
006525-CE-N: 003
001147-DF-N: 002
011246-DF-N: 002
002680-MT-N: 004
041922-PR-N: 004
042058-PR-N: 004
006017-RO-N: 009
000005-RR-B: 003
000020-RR-A: 002
000032-RR-N: 002
000042-RR-B: 003
000056-RR-A: 002
000060-RR-N: 002
000074-RR-B: 001, 005
000078-RR-A: 003
000086-RR-B: 003
000092-RR-B: 003
000098-RR-A: 006
000100-RR-N: 003, 007
000101-RR-B: 003
000105-RR-B: 003
000110-RR-N: 003
000111-RR-B: 001, 005
000118-RR-A: 003, 007
000118-RR-N: 009
000120-RR-B: 004
000124-RR-B: 008
000125-RR-E: 004, 007
000128-RR-B: 003
000130-RR-N: 003
000136-RR-E: 004
000144-RR-A: 008
000153-RR-B: 021
000153-RR-N: 011
000160-RR-B: 023
000167-RR-A: 003
000178-RR-N: 003
000181-RR-A: 002
000188-RR-E: 004
000190-RR-N: 008
000191-RR-A: 003
000192-RR-A: 003
000203-RR-N: 003
000215-RR-E: 001
000218-RR-B: 024
000221-RR-B: 006
000225-RR-E: 003
000226-RR-N: 003
000236-RR-N: 006
000258-RR-A: 008
000263-RR-N: 003
000264-RR-N: 004
000270-RR-B: 004
000271-RR-A: 005
000287-RR-N: 010
000295-RR-A: 005
000305-RR-B: 009
000323-RR-A: 004, 007
000356-RR-B: 022
000357-RR-A: 002
000394-RR-N: 003
000412-RR-N: 001
000419-RR-N: 004
000428-RR-N: 004
000430-RR-N: 002
000432-RR-N: 007
000456-RR-N: 003
000470-RR-A: 009
000509-RR-N: 008
000550-RR-N: 004, 007
000809-RR-N: 012
001033-RR-N: 007
001065-RR-N: 004
001092-RR-N: 012
001191-RR-N: 012
001265-RR-N: 012
025285-RS-N: 005
075401-SP-N: 001
087061-SP-N: 003
114686-SP-N: 003
143928-SP-N: 003

Publicação de Matérias

1ª Vara Civ Residual

Expediente de 05/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Cumprimento de Sentença

001 - 0036925-81.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.036925-1
Executado: Onofre Carneiro de Albuquerque e outros.
Executado: Aruanã Transportes Ltda
Autos nº 010 02 036925-1
DESPACHO
Determino sejam os presentes autos devolvidos ao Cartório, para digitalização e inclusão dos mesmos no PROJUDI.
Boa Vista/RR, 05/01/16.

EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível de Competência Residual
Advogados: João Thomas Luchsinger, Erivelton Ferreira Barreto, Fernando Souza Machado, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Irene Dias Negreiro, Maria Helena Gurgel Prado

Embargos de Terceiro

002 - 0000765-42.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000765-4
Autor: Luzia de Sousa Oliveira
Réu: J. A. de Oliveira Ind. Com. Import. e Exportaçao
Autos nº 010 11 000765-4
DESPACHO
Determino sejam os presentes autos devolvidos ao Cartório, para digitalização e inclusão dos mesmos no PROJUDI.
Boa Vista/RR, 05/01/16.

EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível de Competência Residual
Advogados: Edson Queiroz Barcelos, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Ivanildo Pinto de Melo, Petronilo Varela da S. Júnior, Erivaldo Sérgio da Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Clodocí Ferreira do Amaral, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, Débora Mara de Almeida

Falência Empresarial

003 - 0027897-89.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.027897-3
Autor: Carlos Kimak e Cia Ltda e outros.
Autos nº 010 02 027897-3
DESPACHO
Determino sejam os presentes autos devolvidos ao Cartório, para digitalização e inclusão dos mesmos no PROJUDI.
Boa Vista/RR, 05/01/16.

EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível de Competência
Advogados: Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Alexandra Thereza Zangerolame, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Alci da Rocha, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Marcos Antonio Jóffily, João Alfredo de A. Ferreira, Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Geraldo João da Silva, José Demontiê Soares Leite, Maria da Glória de Souza Lima, Antônio Fernando A. Pinto, Bernardino Dias de S. C. Neto, Luiz Felipe de A. Jaureguy, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Francisco Alves Noronha, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Juberli Gentil Peixoto, Maria Odete da Silva Coutinho, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund

Procedimento Ordinário

004 - 0119754-17.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.119754-8
Autor: Maria Francelina de Brito Gomes
Réu: Débora Cristina Pinheiro dos Reis e outros.
Autos nº 010 05 119754-8
DESPACHO
Determino sejam os presentes autos devolvidos ao Cartório, para digitalização e inclusão dos mesmos no PROJUDI.
Boa Vista/RR, 05/01/16.

EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível de Competência Residual
Advogados: Joaquim Fábio Mielli Camargo, Carlos Henrique Piacentini, Alexandre Foti, Orlando Guedes Rodrigues, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Fernanda Larissa Soares Braga, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Camilla Figueiredo Fernandes, Izaias Rodrigues de Souza, Ana Paula Joaquim, Deusdedith Ferreira Araújo, Paula Raysa Cardoso Bezerra

005 - 0122777-68.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.122777-4
Autor: James Dean Andre da Silva
Réu: Ivalcir Centenaro
Autos nº 010 05 122777-4
DESPACHO
Determino sejam os presentes autos devolvidos ao Cartório, para digitalização e inclusão dos mesmos no PROJUDI.
Boa Vista/RR, 05/01/16.

EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível de Competência Residual
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym

006 - 0160575-92.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160575-1
Autor: Weno Pereira Barros
Réu: Gessoraima Ltda
Autos nº 010 07 160575-1
DESPACHO
Determino sejam os presentes autos devolvidos ao Cartório, para digitalização e inclusão dos mesmos no PROJUDI.
Boa Vista/RR, 05/01/16.

EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível de Competência Residual
Advogados: Carlos Alberto Meira, Carlos Alberto Meira, Josué dos Santos Filho

Reinteg/manut de Posse

007 - 0121285-41.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.121285-9
Autor: Osmar Hentges
Réu: Fábio Guerra Garcia e outros.
Autos nº 010 05 121285-9
DESPACHO
Determino sejam os presentes autos devolvidos ao Cartório, para digitalização e inclusão dos mesmos no PROJUDI.
Boa Vista/RR, 05/01/16.

EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível de Competência Residual
Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Geraldo João da Silva, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Deusdedith Ferreira Araújo, Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues

008 - 0194485-76.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194485-1
Autor: Isamu Hamahiga
Réu: Juacir Cruz de Souza
Autos nº 010 08 194485-1
DECISÃO
Trata-se de ação de reintegração de posse proposta por ISAMU HAMAHIGA em face de JUACIR CRUZ DE SOUZA.
Alega o Requerente que é legítimo possuidor do imóvel indicado na inicial, o qual se encontra na região do Município de Alto Alegre/RR. Está apensada à presente demanda processo de oposição (autos nº 010 08 194484-4) ajuizado por DICK FARNER DE SOUZA RODRIGUES, o qual foi distribuído por dependência a este feito principal.
É o breve relato. Passo a decidir.
O art. 95 do CPC trata da competência territorial nos litígios que versarem sobre direitos reais e posse:
Art. 95. Nas ações fundadas em direito real sobre imóveis é competente o foro da situação da coisa. Pode o autor, entretanto, optar pelo foro do domicílio ou de eleição, não recaindo o litígio sobre direito de propriedade, vizinhança, servidão, posse, divisão e demarcação de terras e nunciação de obra nova.
De acordo com a redação do supramencionado dispositivo, nas demandas em que se discute posse a competência absoluta será do foro da situação do imóvel. Tal entendimento é expressado por meio dos julgados a seguir:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE FORO DA SITUAÇÃO DA COISA - ART. 95 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - COMPETÊNCIA ABSOLUTA - IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO POR CONEXÃO OU CONTINÊNCIA. De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, o foro da situação da coisa é absolutamente competente para conhecer de ação fundada em direito possessório sobre imóveis, tal como a presente ação de reintegração de posse. Assim sendo, nos termos dos arts. 95 e 102, ambos do CPC, a competência do foro da situação do imóvel não pode ser modificada pela conexão ou continência. (TJ-MG - AI: 10607120057742004 MG, Relator: João Cancio, Data de Julgamento: 03/09/2013, Câmaras Cíveis / 18ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/09/2013).
AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DECISÃO QUE DECLINA DA COMPPETÊNCIA PARA O FORO DISTRITAL DO ESTREITO. AÇÃO POSSESSÓRIA VERSANDO SOBRE IMÓVEL LOCALIZADO NA FRAÇÃO INSULAR DA CAPITAL (CAMPECHE). FORUM REI SITAE. JUÍZO DA SITUAÇÃO DA COISA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA PARA CONHECER E JULGAR O LITÍGIO. INTELECÇÃO DO ART. 95 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO. É acometida ao juízo da situação do imóvel a

competência absoluta para processar e julgar ação de reintegração de posse, consoante enuncia o art. 95, segunda parte, do Código de Processo Civil. Destarte, independentemente da localização da residência e domicilio dos autores, situando-se o imóvel objeto de interdito possessório na fração insular da Ilha de Santa Catarina, competente para dirimir a controvérsia é uma das varas cíveis do Foro Central da comarca da Capital. (TJ-SC - AG: 20140201540 SC 2014.020154-0 (Acórdão), Relator: Trindade dos Santos, Data de Julgamento: 02/07/2014, Segunda Câmara de Direito Civil Julgado).
A presente ação foi remetida para este Juízo, uma vez que a antiga 3ª Vara Cível (atual 1ª Vara Cível de Competência Residual) detinha competência para processar todos os feitos agrários do Estado de Roraima, conforme se observa do teor do despacho de fl. 274.
Ocorre que a competência desta Vara foi alterada no início de abril de 2011, passando a deter competência genérica (ou residual), ou seja, as matérias específicas que eram objeto de análise somente por este Juízo foram diluídas entre as demais Varas Cíveis Genéricas (ou Residuais) da Capital e as Comarcas do Interior do Estado de Roraima.
Dentre tais matérias se encontrava a competência para processar e julgar questões agrárias de todo o Estado de Roraima, sendo que, após a alteração da competência desta Vara em razão da matéria, os feitos agrários - inclusive, os possessórios - deveriam ser distribuídos de acordo com a regra prevista no art. 95 do CPC, qual seja, o Juízo competente seria o que abarcasse a situação do imóvel agrário.
O art. 87 do CPC preceitua que determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia. (sem grifo no original).
Na linha do dispositivo citado no parágrafo anterior, a alteração da competência em razão da matéria ocorrida nesta 1ª Vara Cível de Competência Residual (antiga 3ª Vara Cível) transferiu a competência para julgamento dos feitos possessórios para os Juízos da situação dos imóveis, na medida em que a supressão de órgão judiciário ou alteração de competência em razão da matéria constituem exceções ao princípio da perpetuatio jurisdictionis. Neste sentido:
PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. INSTALAÇÃO DE NOVAS VARAS FEDERAIS. REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. NATUREZAREAL. ART. 95 DO CPC. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. FORO DE SITUAÇÃO DOIMÓVEL. 1. A competência para as ações fundadas em direito real sobre bem imóvel - art. 95 do CPC - é absoluta e, portanto, inderrogável, de modo a incindir o princípio do forum rei sitae, tornando-se inaplicável o princípio da perpetuatio jurisdictionis. 2. Nos termos do art. 87 do CPC, a superveniente criação de Vara Federal, situada no local do imóvel, desloca a competência para esse Juízo. 3. Hipótese em que a instalação posterior de vara federal no Município de Castanhal (local da situação do imóvel) deslocou a competência para julgamento da presente ação de reintegração de posse.Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no REsp: 1281850 PA 2011/0222097-8, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 13/12/2011, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/12/2011).
Dessa forma, tendo em vista a alteração da competência em razão da matéria ocorrida nesta Vara, bem como que o litígio versa sobre direito possessório de imóvel situado em território abrangido pela Comarca de Alto Alegre/RR, verifica-se que esta última é quem detém competência absoluta para apreciar a presente demanda e a oposição em apenso.
Pelo exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processamento desta ação e determino a remessa dos autos, juntamente com a oposição em apenso, para a Comarca de Alto Alegre/RR.
Cumpra-se com urgência.
R. I..
Boa Vista/RR, 05/01/16.

EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível de Competência Residual
Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Moacir José Bezerra Mota, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, Vilmar Lana

009 - 0221399-46.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221399-9
Autor: Azeem Baksh e outros.
Réu: Junior da Vanda e outros.
Autos nº 010 09 221399-9
DECISÃO
Trata-se de ação de manutenção de posse proposta por AZEEM BAKSH em face de JUNIOR DA VANDA e outros.
Alega o Requerente que é legítimo possuidor do imóvel indicado na inicial, o qual se encontra no Município de Bonfim/RR.
É o breve relato. Passo a decidir.
O art. 95 do CPC trata da competência territorial nos litígios que versarem sobre direitos reais e posse:
Art. 95. Nas ações fundadas em direito real sobre imóveis é competente o foro da situação da coisa. Pode o autor, entretanto, optar pelo foro do domicílio ou de eleição, não recaindo o litígio sobre direito de propriedade, vizinhança, servidão, posse, divisão e demarcação de terras e nunciação de obra nova.
De acordo com a redação do supramencionado dispositivo, nas demandas em que se discute posse a competência absoluta será do foro da situação do imóvel. Tal entendimento é expressado por meio dos julgados a seguir:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE FORO DA SITUAÇÃO DA COISA - ART. 95 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - COMPETÊNCIA ABSOLUTA - IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO POR CONEXÃO OU CONTINÊNCIA. De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, o foro da situação da coisa é absolutamente competente para conhecer de ação fundada em direito possessório sobre imóveis, tal como a presente ação de reintegração de posse. Assim sendo, nos termos dos arts. 95 e 102, ambos do CPC, a competência do foro da situação do imóvel não pode ser modificada pela conexão ou continência. (TJ-MG - AI: 10607120057742004 MG, Relator: João Cancio, Data de Julgamento: 03/09/2013, Câmaras Cíveis / 18ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/09/2013).
AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DECISÃO QUE DECLINA DA COMPETÊNCIA PARA O FORO DISTRITAL DO ESTREITO. AÇÃO POSSESSÓRIA VERSANDO SOBRE IMÓVEL LOCALIZADO NA FRAÇÃO INSULAR DA CAPITAL (CAMPECHE). FORUM REI SITAE. JUÍZO DA SITUAÇÃO DA COISA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA PARA CCONHECER E JULGAR O LITÍGIO. INTELECÇÃO DO ART. 95 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO. É acometida ao juízo da situação do imóvel a competência absoluta para processar e julgar ação de reintegração de posse, consoante enuncia o art. 95, segunda parte, do Código de Processo Civil. Destarte, independentemente da localização da residência e domicilio dos autores, situando-se o imóvel objeto de interdito possessório na fração insular da Ilha de Santa Catarina, competente para dirimir a controvérsia é uma das varas cíveis do Foro Central da comarca da Capital. (TJ-SC - AG: 20140201540 SC 2014.020154-0 (Acórdão), Relator: Trindade dos Santos, Data de Julgamento: 02/07/2014, Segunda Câmara de Direito Civil Julgado).
A presente ação foi remetida para este Juízo, uma vez que a antiga 3ª Vara Cível (atual 1ª Vara Cível de Competência Residual) detinha competência para processar todos os feitos agrários do Estado de Roraima, conforme se observa do teor do despacho de fl. 187.
Ocorre que a competência desta Vara foi alterada no início de abril de 2011, passando a deter competência genérica (ou residual), ou seja, as matérias específicas que eram objeto de análise somente por este Juízo foram diluídas entre as demais Varas Cíveis Genéricas (ou Residuais) da Capital e as Comarcas do Interior do Estado de Roraima.
Dentre tais matérias se encontrava a competência para processar e julgar questões agrárias de todo o Estado de Roraima, sendo que, após a alteração da competência desta Vara em razão da matéria, os feitos agrários - inclusive, os possessórios - deveriam ser distribuídos de acordo com a regra prevista no art. 95 do CPC, qual seja, o Juízo competente seria o que abarcasse a situação do imóvel agrário.
O art. 87 do CPC preceitua que determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia. (sem grifo no original).
Na linha do dispositivo citado no parágrafo anterior, a alteração da competência em razão da matéria ocorrida nesta 1ª Vara Cível de Competência Residual (antiga 3ª Vara Cível) transferiu a competência para julgamento dos feitos possessórios para os Juízos da situação dos imóveis, na medida em que a supressão de órgão judiciário ou alteração de competência em razão da matéria constituem exceções ao princípio da perpetuatio jurisdictionis. Neste sentido:
PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. INSTALAÇÃO DE NOVAS VARAS FEDERAIS. REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. NATUREZAREAL. ART. 95 DO CPC. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. FORO DE SITUAÇÃO DOIMÓVEL. 1. A competência para as ações fundadas em direito real sobre bem imóvel - art. 95 do CPC - é absoluta e, portanto, inderrogável, de modo a incindir o princípio do forum rei sitae, tornando-se inaplicável o princípio da perpetuatio jurisdictionis. 2. Nos termos do art. 87 do CPC, a superveniente criação de Vara Federal, situada no local do imóvel, desloca a competência para esse Juízo. 3. Hipótese em que a instalação posterior de vara federal no Município de Castanhal (local da situação do imóvel) deslocou a competência para julgamento da presente ação de reintegração de posse.Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no REsp: 1281850 PA 2011/0222097-8, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 13/12/2011, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/12/2011).
Dessa forma, tendo em vista a alteração da competência em razão da matéria ocorrida nesta Vara, bem como que o presente litígio versa

sobre direito possessório de imóvel situado em território abrangido pela Comarca de Bonfim/RR, verifica-se que esta última é quem detém competência absoluta para apreciar a demanda.
Pelo exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processamento desta ação e determino a remessa dos autos para a Comarca de Bonfim/RR.
Cumpra-se com urgência.
R. I..
Boa Vista/RR, 05/01/16.

EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível de Competência Residual
Advogados: Thiago Pasqualotto Silva, José Fábio Martins da Silva, Krishlene Braz Ávila, Cecilia Smith Lorenzom

1ª Vara do Júri
Expediente de 06/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Liberdade Provisória

010 - 0019827-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019827-2
Réu: Osmar Raposo Ramos Filho
DECISÃO
Trata-se de pedido de reconsideração de decisão que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva.
O MP opinou pelo indeferimento do pedido - fls. 45/47.
Certidão carcerária juntada às folhas 50.
Entendo que as razões da decisão que decretou a segregação cautelar do Requerente ainda persistem, razão pela qual mantenho a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória de fls, 20/21.
Ciência ao MP.
P.R.I.
Em: 16/01/2016.
Lana Leitão Martins.
Juíza de Direito Titular
1ª Vara do Júri e da Justiça Militar.
Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

1ª Vara Militar
Expediente de 05/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Liberdade Provisória

011 - 0019457-50.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019457-8
Réu: Marco Nogueira Ferreira
DECISÃO
O Réu foi preso no dia 01 de dezembro do ano passado e até o presente momento não foi oferecida Denúncia, flagrante o constrangimento ilegal.
Assim, no presente caso trata-se de relaxamento, e não concessão de liberdade provisória.
Decido por RELAXAR a PRISÃO DE MARCO NOGUEIRA FERREIRA.
Expeça-se o devido alvará de soltura e coloque-se o militar em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso.
Oficie-se ao Comando da PM/RR comunicando-se a falta de remessa do IPM, fato gerador da presente soltura.
Comunique-se ao relator do HC.
Publique-se .
Cumpra-se.
Em: 05/01/16.
Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular. 1ª vara Criminal do Júri e da Justiça Militar.
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

1ª Vara Militar
Expediente de 06/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Inquérito Policial

012 - 0017913-27.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017913-2
Réu: Jeferson Barreto Lima e outros.

Despacho: Homologo a desistência da testemunha Fabiano Cezário da Silva e defiro a substituição requerida, conforme ata de folhas 52. - Abro à Defesa o prazo do artigo 427 do CPPM. - Após, encaminhem-se os autos ao MP para se manifestar com relação ao pedido formulado em audiência. Oficie-se conforme requerido pelo MP em audiência. - Oficie-se buscando o laudo definitivo da substância entorpecente apreendida e da perícia da arma de calibre 38. Oficie-se ao Comando da PM para que o psiquiatra do SAS/PM atenda o Acusado. - Arquive-se o APF em anexo. - Saem intimados o MP, o Advogado de Defesa e o Réu.
Boa Vista-RR, 06 de janeiro de 2016.
lana Leitão Martins.
Juíza de Direito Titular.
1ª Vara do Júri e da Justiça Militar.
Advogados: William Souza da Silva, Raimundo de Albuquerque Gomes, Rubens da Mata Lustosa Junior, Tania Maria dos Santos Sousa

3ª Criminal Residual
Expediente de 06/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Liberdade Provisória

013 - 0019869-78.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019869-4
Réu: Joao Tiago Ribeiro de Paiva
Em razão da ação penal se encontrar na 2ª Vara Criminal, declino a competência deste feito àquele Juízo.
Registre-se. Cumpra-se.
Em:05/01/16.
Lana Leitão Martins Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

014 - 0020224-88.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020224-9
Indiciado: Y.R.P.R.
Ao MP.
Em: 05/01/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0020228-28.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020228-0
Indiciado: M.C.B.
Ao MP.
Em: 05/01/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0020229-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020229-8
Indiciado: R.C.A.

Ao MP.
Em: 05/01/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0020249-04.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020249-6
Indiciado: J.N.G. e outros.
Ao MP.
Em: 05/01/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0020250-86.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020250-4
Indiciado: A.S.S.
Ao MP.
Em: 05/01/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 06/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Apreensão em Flagrante

019 - 0020054-19.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020054-0
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Decisão: Vistos etc. Recebo a representação. Manutenção da internação provisória dos adolescentes à fl. 105. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Cite-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista RR, 06.01.2016. Délcio Dias. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0020063-78.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020063-1
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Decisão: (...) Por tais razões, com fundamento nos artigos 108 e 174 da Lei n. 8.069/90, mantenho a internação provisória das adolescentes ... pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem possibilidade de atividades externas. Com sua apresentação em juízo, observada a conveniência e com maiores elementos, poderá ser deliberado sobre eventual desinternação. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Citem-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista RR, 06 de janeiro de 2016. DÉLCIO DIAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 05/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

021 - 0010321-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010321-5
Executado: L.R.M.M.S.J.
Executado: L.R.M.M.S.
SENTENÇA

HOMOLOGO, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência retro (fls. 43), o que faço com base no art. 267, inc. VIII e art. 322, ambos do CPC, na forma do art. 459, do mesmo CPC, extinto o processo sem resolução de mérito e revogada eventual liminar.
Custas pela parte requerente, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária gratuita.
Ciência ao Ministério Público.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Diligências necessárias e oportuno arquivamento.
Boa Vista, 22 de dezembro de 2015.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLI
Juíza de Direito
Respondendo pela VJI
Advogado(a): Ernesto Halt

022 - 0016344-88.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016344-1
Executado: J.A.S. e outros.
Executado: L.E.S.
Vistos, etc.
Cuida-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por (...).
Em fl. 27, a parte autora requereu a desistência da ação.
Dispõe o art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil:
" Art. 267. Extingue-se o processo sem resolução do mérito:
VIIII - Quando o autor desistir da ação;"
Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito.
Após o trânsito em julgado, arquive-se. Ciência ao Ministério Público do Estado e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.
Boa Vista(RR), 18 de dezembro de 2015

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito Substituta
Advogado(a): Jefferson Ribeiro Machado Maciel

Guarda

023 - 0012963-72.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012963-2
Autor: I.S.B.F.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
SENTENÇA
(...)
ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido formulado na exordial.
Ourossim, mantenho a guarda compartilhada e fixo como referência de lar a residência da requerente.
Asseguro ao genitor o direito de visita em finais de semana alternados, das 18:00 horas de sexta-feira às 18:00 horas de domingo, bem como em feriados alternados e datas comemorativas, tais como natal e ano novo.
E julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC.
Sem custas.
Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.
P.R.I.
Em, 18 de dezembro de 2015.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito Substituta
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Vara Itinerante

Expediente de 06/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

024 - 0013050-28.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013050-7
Autor: A.S.
Réu: P.H.S. e outros.
Decisão
Defiro os beneficios da assistência judiciária gratuita.
(...)

Em face do exposto, porque não produzida, ao menos neste momento, prova da modificação da capacidade financeira da parte alimentante ou do aumento das necessidades da parte alimentada (CC, 1.699), Indefiro o pedido liminar.

Designe-se data para audiência una de conciliação e julgamento.
Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora a fim de que compareçam na audiência designada, acompanhados de seus procuradores e de suas testemunhas, importando a ausência da parte requerida em confissão e revelia, e a da parte autora em arquivamento do pedido (Lei 5.478/68, art. 7º).
Conste do mandado de citação que se não for feito acordo, a defesa deverá ser oferecida na própria audiência, seguindo-se a instrução, tudo na forma do disposto nos arts. 9º e 10 da Lei de Alimentos (Lei 5.478/68).
Cumpra-se com a máxima urgência.
Intime-se.
Boa Vista, 16 de novembro de 2015.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Respondendo pela VJI
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

001220-RR-N: 005

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 05/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000002-35.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000002-0
Réu: Charles Canavarro Marinho
DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de medidas protetivas de urgência encaminhado pela autoridade policial, com cópias dos expedientes lavrados por ocasião do registro de ocorrência policial, tendo como vítima ROSENETH OLIVEIRA e ofensor CHARLES CANAVARRO MARINHO.

Parecer do MP, com termo de declarações da vítima às fls. 09/12.

É o que basta a relatar. Decido.

Analisando os autos, tem-se que as medidas protetivas devem ser deferidas.

Da leitura das declarações da vítima, à fl. 11, extrai-se que as partes são conviveram por 06 anos, possuindo dois filhos em comum, separaram-se há cerca de 01 mês e que Charles não aceita a separação, bem como na data de ontem, o agressor invadiu a residência da declarante e tentou manter relação sexual com ela a força, tendo ainda agredido-a com socos no rosto e puxões no braço, por conta da recusa. Que o irmão da vítima, Eglison, interveio, momento em que Charles saiu do local dizendo que se a vítima procura-se a polícia e fosse preso, ele a mataria.

Nesse passo, é cristalino a gravidade do caso, o qual deve ser apreciado e concedida as medidas protetivas em favor da vítima, para a proteção de sua integridade física, moral e psicológica, com base no art. 7º, caput, e art. 22, caput e incisos, da Lei nº. 11.340/06.

Pelo exposto, sem mais delongas, DEFIRO as medidas protetivas requeridas e APLICO ao ofensor, independentemente de sua prévia oitiva, as seguintes medidas protetivas de urgência:

1. Afastamento do agressor da residência onde a vítima reside, se for o caso;

2. Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, observando-se o limite de distância de 200 (duzentos) metros;

3. Proibição de frequentar a residência, local de trabalho ou outro de eventual/usual proximidade a residência da ofendida;

4. Proibição de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação;

As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Pollicial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe técnica ou dos programas de assistência à mulher.

Expeça-se mandado de intimação e cumprimento de medidas protetivas ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento, mandado a ser cumprido pelo oficial de justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório, a fim de dar efetividade às medidas protetivas referidas.

Deverá constar no mandado a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência, bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Cite-se o ofensor, nos termos do art. 282 do CPC, advertindo-o das penas do art. 803 do mesmo diploma legal.

Intime-se a ofendida desta decisão e dos demais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais célere, advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o Juízo, em audiência, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público.

Oficie-se a equipe de atendimento multidisciplinar - CRAS - para que proceda com o estudo de caso acerca da ofendida e do ofensor, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecendo laudo em Juízo (art. 30 da lei em aplicação).

Cientifique-se o MP.

Fica o senhor oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172 do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, ambos da Lei nº. 11.340/06.

Cumpra-se, com urgência.

Caracaraí/RR, 05 de janeiro de 2016.

Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000003-20.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000003-8
Réu: Ronaldo de Souza Melo
DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de medidas protetivas de urgência encaminhado pela autoridade policial, com cópias dos expedientes lavrados por ocasião do registro de ocorrência policial, tendo como vítima MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA DO NASCIMENTO e ofensor RONALDO DE SOUZA MELO.

É o que basta a relatar. Decido.

Analisando os autos, tem-se que as medidas protetivas devem ser deferidas.

Da leitura das declarações da vítima, à fl. 03, extrai-se que as partes são companheiros há cerca de 03 anos, e que na noite do dia 02/01/2016, Ronaldo se desentendeu com Raimunda Nonata (amiga da vítima), sendo que o pano de fundo da discussão seria o fato de Ronaldo ser sempre agressivo com Maria Raimunda. Nesse entrevero, Ronaldo começou a agredir Raimunda Nonata, a qual revidou agredindo-o com um terçado, porém também tendo ficado machucada. E por conta desse comportamento violento de Ronaldo, Maria Raimunda não deseja mais a convivência, requerendo as medidas.

Nesse passo, é cristalino a gravidade do caso, o qual deve ser apreciado e concedida as medidas protetivas em favor da vítima, para a proteção de sua integridade física, moral e psicológica, com base no art. 7º, caput, e art. 22, caput e incisos, da Lei nº. 11.340/06.

Pelo exposto, sem mais delongas, DEFIRO as medidas protetivas requeridas e APLICO ao ofensor, independentemente de sua prévia oitiva, as seguintes medidas protetivas de urgência:

1. Afastamento do agressor da residência onde a vítima reside, se for o caso;

2. Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, observando-se o limite de distância de 200 (duzentos) metros;

3. Proibição de frequentar a residência, local de trabalho ou outro de eventual/usual proximidade a residência da ofendida;

4. Proibição de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação;

As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal quue vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe técnica ou dos programas de assistência à mulher.

Expeça-se mandado de intimação e cumprimento de medidas protetivas ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento, mandado a ser cumprido pelo oficial de justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório, a fim de dar efetividade às medidas protetivas referidas.

Deverá constar no mandado a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência, bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Cite-se o ofensor, nos termos do art. 282 do CPC, advertindo-o das penas do art. 803 do mesmo diploma legal.

Intime-se a ofendida desta decisão e dos demais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais célere, advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o Juízo, em audiência, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público.

Oficie-se a equipe de atendimento multidisciplinar - CRAS - para que proceda com o estudo de caso acerca da ofendida e do ofensor, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecendo laudo em Juízo (art. 30 da lei em aplicação).

Cientifique-se o MP.

Fica o senhor oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172 do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, ambos da Lei nº. 11.340/06.

Cumpra-se, com urgência.

Caracaraí/RR, 05 de janeiro de 2016.

Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000004-05.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000004-6
Réu: Fábio Handerson Oliveira Ramos
DECISÃO

Em primeira análise, não vislumbro a urgência no deferimento das medidas, dado que a agressão teria ocorrido em data pretérita e ao que parece Susi deseja se separar do companheiro.
Desse modo, por ora, vista à DPE para que, após ouvir a vítima, pleiteie o que entender cabível.
Caracaraí, 05 de janeiro de 2016.

Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 06/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Inquérito Policial

004 - 0000480-77.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000480-0
Indiciado: R.N.M.
Decisão
...
Desse modo, RECEBO A DENÚNCIA em desfavor do acusado.
Autue-se a denúncia ora recebida, procedendo-se com as anotações e registros de praxe.
Cite-se o acusado, para que no prazo de 10 (dez) dias responda, por escrito, à acusação, na forma do art. 406 do CPP.
No momento do cumprimento da citação, deve ser cientificado se o acusado constituiu advogado ou se deseja a nomeação de Defensor Público.
Em caso de o réu desejar a nomeação, ou não apresentar a sua defesa no prazo legal, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública desta Comarca para que apresente a respoata à acusação.
Apresentada a resposta, havendo preliminares, dê-se vista ao Ministério Público.
Defiro cota ministerial de fl. 05.

Caracaraí, 05.01.2016
Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

005 - 0000479-92.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000479-2
Réu: Roberto do Nascimento Moura
Decisão
...
Desse modo, revogo a prisão preventiva de ROBERTO DO NASCIMENTO MOURA. No entanto, aplico-lhe a medida cautelar de comparecimento mensal em juízo para justificar suas atividades e atualizar seu endereço.
Intime-se ROBERTO de que caso haja descumprimento da medida cautelar, poderá se novamente decretada a prisão preventiva.
Expeça-se alvará de soltura, o qual somente deve ser cumprido após a citação do réu nos autos n.º 0020.15.000480-0.
Ciência ao MP e ao Advogado.

Caracaraí, 05 de janeiro de 2016.
Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Juíza de Direito
Advogado(a): Onazion Magalhaes Damasceno Junior

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 06/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Malmegrim Magri

Relaxamento de Prisão

001 - 0000622-06.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000622-4
Autor: Edson Sales dos Reis
Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público Estadual, e por ainda estarem presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva, qual seja, a manutenção da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, INDEFIRO o pedido de "Liberdade Provisória Compromissada", formulado EDSON SALES DOS REIS.

DETERMINO, AINDA, A IMEDIATA TRANSFERÊNCIA DO REQUERENTE PARA A ALA 09, DA CADEIA PÚBLICA DE BOA VISTA/RR, CONFORME CONTATO COM O DIRETO DO ESTABELECIMENTO PENAL.

Publique-se.

Intime-se o Requerente.

Ciência ao MPE.

Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 23 de dezembro de 2015.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito respondendo pela
Comarca de Pacaraima/RR
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 06/01/2016

EDITAL DE CITAÇÃO 3 DIAS

Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo, Juíza de Direito, respondendo pela Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

CITAÇÃO DE**: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS FILHO,** brasileiro, casado, auxiliar de produção, RG 445446-8 SSP/RR, CPF 738.918.432-91, filho de Francisco Pereira dos Santos e Raimunda Rosario da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) ser cidata para, em 3 (três) dias, pagar a importância correspondente a R$ 588,05, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá -lo, sob pena de prisão, referente a pensão alimentícia dos meses de janeiro a março de 2015, e as demais parcelas vencidas no curso do processo. Ainda, pagar as custas processuais e os honorários advocatícios (10% dez por cento do total do débito para o caso de pronto pagamento), sob as penas da lei nos autos do processo nº 0010.15.006422-7 - Execução de Alimentos, em que tem como partes: autora: **E. P. M.,** representada por **E. M. F.** e executada **FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS FILHO**.

JUÍZO: localiza-se na Av. Glaycon de Paiva, nº 1681, São Vicente– Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 06 de janeiro de 2016. Eu, SSRC (técnica judiciária) o digitei.

Luciana Silva Callegário
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / Vara itinerante / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

2C0DHXZcuhzcf2q4g/UJy2/pgQ4=

COMARCA DE PACARAIMA

Portaria/Gabinete/Nº 07/2015

O Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei
CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 62, de 30 de dezembro de 2015, que estabelece a escala de plantão de Juízes, nas Comarcas do Interior;
CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;
CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça a serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;
CONSIDERANDO que é assegurado ao servidor que, designado pelo Juiz Plantonista, laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado, conforme o Art. 2º da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno;

RESOLVE

Art.1º - Fixar a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de **JANEIRO DE 2015**:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO	TELEFONE
Priscila Herbert	Técnica Judiciária	09 e 10	08 às 11h	(95) 99141-0441
Raísa Ribeiro Feitosa	Técnica Judiciária	16 e 17	08 às 11h	(95) 99121-8958
Augusto Malmegrim Magri	Técnico Judiciário	23 e 24	08 às 11h	(95) 98112-3070
Augusto Malmegrim Magri	Técnico Judiciário	30 e 31	08 às 11h	(95) 98112-3070
José Fabiano Lima Gomes	Oficial de Justiça	09, 10, 16 e 17	Sobreaviso	(95) 99117-4226
Claudia de Oliveira C. Queiroz	Oficiala de Justiça	23, 24, 30 e 31	Sobreaviso	(95) 98100-0300

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.
Art. 3º - Determinar que os servidores acima relacionados fiquem no Cartório para **atendimento ao público no horário das 08h às 11h.**
Art. 4º Determinar que, após o horário de atendimento estabelecido, os servidores ficarão de sobreaviso até às 18 horas.
Art. 5º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454 (Cartório), (95) 3592-1264 (Gabinete/Fax) e/ou através dos telefones celulares constantes no art. 1º.
Art. 6º - Ficará em regime de sobreaviso o servidor **SHIROMIR DE ASSIS EDA**, Diretor de Secretaria, a partir das 18h do término do expediente funcional até às 08 horas do dia seguinte, podendo ser acionado através do telefone (95) 99162-6263.
Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/09.
Art. 8º - Dê-se ciência aos servidores.
Art. 9º - Afixe-se em mural.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Pacaraima/RR, 06 de janeiro de 2016.

Aluizio Ferreira Vieira
Juiz de Direito

Pacaraima / Fórum - Advogado Humberto Teles Machado de Sousa / Comarca - Pacaraima

grLz6vD2H2UWs69qDxY/1EHIV/Q=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 06JAN16

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 010 - DG, DE 06 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar ao servidor **ANDRÉ GEORGE SOBRINHO REBOUÇAS**, para responder pela Seção de Manutenção e Telefonia, no período de 04 a 15JAN2016, durante o afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral – Em exercício

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 001 - DRH, DE 06 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ELIAS LEVEL VIEIRA JÚNIOR,** dispensa no dia 18JAN2016, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 002 - DRH, DE 06 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral em exercício,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **MANOEL BARBOSA PEREIRA**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 16 a 18DEZ2015, conforme Processo nº 001/2016 SAP/DRH/MPRR, de 04JAN2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Ministério Público
DOHqH638RgwO5H4ImOMA8CalFAo=

Ministério Público

PORTARIA Nº 003 - DRH, DE 06 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral em exercício,

R E S O L V E :

Prorrogar no período de 16 a 18DEZ2015 – 03 (três) dias, a licença para tratamento de saúde da servidora **MÁRCIA CRISTINA HENRIQUES ANDRADE**, concedida por meio da Portaria nº 432 – DRH, de 21DEZ2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5650, de 22DEZ2015, conforme Processo nº 983/2015 SAP/DRH/MPRR/2015, de 17DEZ2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA

EXTRATO DA PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP N° 002/2015/ PRODECC/MP/RR EM IC Nº 002/2015/PRODECC/MP/RR

O Dr. ADEMIR TELES MENEZES, Promotor de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1° da Lei n º 7.347/85, e pela Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR N° 002/2015/PRODECC/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL N° 002/2015 PRODECC/MP/RR,** para apurar supostas *irregularidades das empresas INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA PILAR – IEPP e FACULDADE DE NANUQUE – FANAN na oferta aparentemente enganosa nesta praça, de cursos de "segunda licenciatura".*

Boa Vista-RR, 06 de janeiro de 2016.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP N° 003/2015/ PRODECC/MP/RR EM IC Nº 003/2015/PRODECC/MP/RR

O Dr. ADEMIR TELES MENEZES, Promotor de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1° da Lei n º 7.347/85, e pela Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR N° 003/2015/PRODECC/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL N° 003/2015 PRODECC/MP/RR,** para *apurar diversas irregularidades praticadas, em tese, pelo Supermercado ALENCAR VIP, situado na Av. Capitão Júlio Bezerra, bairro Aparecida, nesta Capital, concernente na exposição à venda de diversos produtos alimentícios impróprios para o consumo humano, vez que se encontravam em condições irregulares de conservação, nos casos dos produtos congelados, produtos com prazo de validade vencido e falta de informação de preços de produtos*.

Boa Vista-RR, 06 de janeiro de 2016.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

DOHqH638RgwO5H4lmOMA8CalFAo=

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 05/01/2016

Autos n° 219/2012 - 23.0000.2015.001231-6/TED
Representante: D. L. P.
Representado: A. A. A. OAB/RR 144-A

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. O SERVIÇO CONTRATADO FOI REALIZADO COM A IMPETRAÇÃO DO *HABEAS CORPUS*. NÃO RESTOU CONFIGURADO A INFRAÇÃO ÉTICA PREVISTA NO INCISO IX DO ART. 34 DA LEI Nº. 8.906/94. PELO ARQUIVAMENTO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo disciplinar, acordam os membros do TED/ AOB-RR, por maioria de votos, acompanhar o voto de divergência pelo arquivamento da presente representação, porquanto não restou caracterizado a infração ética prevista no inciso IX do art. 34 da Lei n° 8.906/94.

Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB - Seccional de Roraima, em Boa Vista (RR), aos doze dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

ELENA NATCH FORTES
Presidente do TED/RR

DALVA MARIA MACHADO
Voto Divergente

OAB/RR
XZbyNvVZEdTvPuholok9xupS/XA=

OAB/RR

E D I T A L 001

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **DANIEL AUGUSTO ARAÚJO DE MELO,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 002

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª: **PAMELLA SUELLEN QUEIROZ,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 003

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª: **ANA CÁSSIA GONÇALVES,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

XZbyNvVZEdTvPuholok9xupS/XA=

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 06/01/2016

PORTARIA N.º 01/2016

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Nomear os Advogados, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, OAB/RR n.º 112-B, Marcos Antonio Salviato Fernandes Neves, OAB/RR n.º 205-B, Jorci Mendes de Almeida Junior, OAB/RR n.º 749, Vital Leal Leite, OAB/RR n.º 831, Aline Lemos Dias, OAB/RR n.º 1311 e Paula Raysa Cardoso Bezerra, OAB/RR n.º 1065, todos inscritos nesta Seccional, para composição da 1ª Câmara desta Seccional.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 06 de janeiro de 2016.

Rodolpho Morais
Presidente da OAB/RR

OAB/RR

6QVkQCFvS8/T8GFr08kO/NlcNmM=

OAB/RR

E D I T A L 004

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **DIEGO RAFAEL SOUSA,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

6QVkQCFvS8/T8GFr08kO/NlcNmM=

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 06/01/2016

EDITAL DE INTIMAÇAO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 495002 - Título: DMI/75222 - Valor: 3.526,40
Devedor: BARROSLEITE COM DE PROD ELETRON E D
Credor: DEVIR LIVRARIA LTDA

Prot: 496851 - Título: DMI/103 - Valor: 100,00
Devedor: M. DO ESPIRITO SANTO LIMA
Credor: TRATORLIN RIO PRETO SERVICOS - EIRELI -

Prot: 496852 - Título: DMI/10124 - Valor: 600,00
Devedor: M. DO ESPIRITO SANTO LIMA
Credor: TRATORLIN LTDA

Prot: 496853 - Título: DMI/10159 - Valor: 900,00
Devedor: M. DO ESPIRITO SANTO LIMA
Credor: TRATORLIN LTDA

Prot: 496854 - Título: DMI/10303 - Valor: 866,68
Devedor: M. DO ESPIRITO SANTO LIMA
Credor: TRATORLIN LTDA

Prot: 496855 - Título: DMI/9890 - Valor: 433,33
Devedor: M. DO ESPIRITO SANTO LIMA
Credor: TRATORLIN LTDA

Prot: 496856 - Título: DMI/10804 - Valor: 1.393,34
Devedor: M. DO ESPIRITO SANTO LIMA
Credor: TRATORLIN LTDA

Prot: 496857 - Título: DMI/10804 - Valor: 1.393,33
Devedor: M. DO ESPIRITO SANTO LIMA
Credor: TRATORLIN LTDA

Prot: 496858 - Título: DMI/10804 - Valor: 1.393,33
Devedor: M. DO ESPIRITO SANTO LIMA
Credor: TRATORLIN LTDA

Prot: 496859 - Título: DMI/9892 - Valor: 500,00
Devedor: M. DO ESPIRITO SANTO LIMA
Credor: TRATORLIN LTDA

Prot: 496860 - Título: DMI/9951 - Valor: 530,00
Devedor: M. DO ESPIRITO SANTO LIMA
Credor: TRATORLIN LTDA

Prot: 496861 - Título: DMI/9433 - Valor: 11.625,00
Devedor: M. DO ESPIRITO SANTO LIMA
Credor: TRATORLIN LTDA

Prot: 496862 - Título: DMI/10199 - Valor: 180,00

Tabelionato 1º Ofício
bZ2mEkB23zPR93ty4c1I9oWyBxs=

Devedor: M. DO ESPIRITO SANTO LIMA
Credor: TRATORLIN LTDA

Prot: 496863 - Título: DMI/10035 - Valor: 466,66
Devedor: M. DO ESPIRITO SANTO LIMA
Credor: TRATORLIN LTDA

Prot: 496864 - Título: DMI/10050 - Valor: 433,33
Devedor: M. DO ESPIRITO SANTO LIMA
Credor: TRATORLIN LTDA

Prot: 496865 - Título: DMI/10756 - Valor: 666,66
Devedor: M. DO ESPIRITO SANTO LIMA
Credor: TRATORLIN LTDA

Prot: 496910 - Título: DMI/0000273705 - Valor: 2.400,00
Devedor: CLARICE EMI TSUJI
Credor: GLOBOAVES SAO PAULO AGROAVICOLA LTDA

Prot: 496972 - Título: DMI/235742/004 - Valor: 197,20
Devedor: IGLAETH OLIVEIRA DOS SANTOS
Credor: OPPNUS INDUSTRIA DO V

Prot: 496978 - Título: DMI/200042975 - Valor: 987,63
Devedor: J. W. L. SANTOS ME
Credor: CICLO CAIRU COM. ATAC. DE MOTOPECAS LTDA

Prot: 497006 - Título: DMI/0000611409 - Valor: 844,00
Devedor: POLICLINICA BEM ESTAR LTDA ME
Credor: LABOR LINE IND COM DE EQUIP HOSPILARES E LABO

Prot: 497035 - Título: DMI/39212/1 - Valor: 762,80
Devedor: TEOTONIO V. DE MATOS - ME
Credor: FERMENTECH COM. DE INSUMOS P/ ALIMENTOS LT

Prot: 497036 - Título: DMI/39207/1 - Valor: 519,78
Devedor: TEOTONIO V. DE MATOS - ME
Credor: FERMENTECH COM. DE INSUMOS P/ ALIMENTOS LT

Prot: 497130 - Título: DMI/6682561056 - Valor: 520,00
Devedor: LUCIANE CABRAL SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497132 - Título: DMI/015144396 - Valor: 423,08
Devedor: MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497157 - Título: DMI/3400/01 - Valor: 1.874,00
Devedor: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA
Credor: FUNDICAO VALIFER LTDA - ME

Prot: 497158 - Título: DMI/3390/01 - Valor: 8.489,00
Devedor: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA
Credor: FUNDICAO VALIFER LTDA - ME

Prot: 497160 - Título: DMI/015035 - Valor: 11.900,00
Devedor: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA
Credor: SECUR COML IMP E EXP LTDA

Tabelionato 1º Ofício

bZ2mEkB23zPR93ty4c1I9oWyBxs=

Prot: 497163 - Título: DMI/027682 01 - Valor: 120,00
Devedor: 048098 INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 497178 - Título: DM/831-01 - Valor: 420,38
Devedor: CLEITON LUZ COSTA
Credor: ARREBOL CONFEC. E COM. DE ROU.

Prot: 497476 - Título: DVM/124848 - Valor: 114,83
Devedor: ROSILENE DA SILVA
Credor: SOM PRESENTES COMERCIO LTDA
Prot: 497478 - Título: NP/9286/077 - Valor: 17.441,50
Devedor: DOMINGOS RAMOS CUNHA
Credor: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Prot: 497479 - Título: DMI/23314-3 - Valor: 13.772,11
Devedor: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA
Credor: MT COMERCIAL ELETRICA LTDA

Prot: 497503 - Título: DMI/483602922 - Valor: 1.693,85
Devedor: TRANSCON SERVICOS LTDA ME
Credor: LPH S.A IND E COM

Prot: 497530 - Título: DMI/40529-C - Valor: 1.670,70
Devedor: M. OLIVEIRA GASPAR - ME
Credor: ALSA TEXTIL LTDA

Prot: 497536 - Título: DMI/307243 01 - Valor: 1.140,00
Devedor: 003913 JOSEMAR FERRONATTO
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 497631 - Título: DMI/26178/33 - Valor: 705,94
Devedor: A. EDUARDO DE OLIVEIRA ME
Credor: INDUSTRIA DE ALUMINIOS GALLEGO DIAS LTDA

Prot: 497659 - Título: DMI/308090 01 - Valor: 3.615,00
Devedor: 048098 INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 497670 - Título: DMI/295314196 - Valor: 422,30
Devedor: ANTONIA SOLART DE SOUZA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497692 - Título: DMI/3005-3/3 - Valor: 550,00
Devedor: EVERALDO BARBOSA LIMA
Credor: IND. E COM. DE PLASTICOS SANTA EDWIGES

Prot: 497700 - Título: DMI/149874 - Valor: 3.795,00
Devedor: 048098 INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA E CIA LTDA
Prot: 497709 - Título: DMI/164133-001 - Valor: 16.657,80
Devedor: L M DAS CHAGAS ME
Credor: DISTRIB. EQUADOR DE PRODS. DE PETROLEO LT

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 06 de janeiro de 2016. (41 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho , Tabelião o fiz digitar e assino.

Tabelionato 1º Ofício

bZ2mEkB23zPR93ty4c1I9oWyBxs=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 06/01/2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **TIAGO DOS SANTOS RIBEIRO** e **MONIK JAINY PADILHA NOGUEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Santa Maria - RS, nascido a 23 de janeiro de 1982, de profissão funcionário público, residente Av. Bento Coelho 1116 Bairro: Calungá, filho de SEBASTIÃO DA SILVA RIBEIRO e de VERA LUCIA DOS SANTOS RIBEIRO, residentes Av. Bento Coelho 1116 Bairro: Calungá.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 28 de janeiro de 1984, de profissão empresaria, residente Av. Bento Coelho 1116 Bairro: Calungá, filha de IZAC NOGUEIRA DA SILVA e de MARLENE DA COSTA PADILHA, residentes Av. Bento Coelho 1116 Bairro: Calungá.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO JÚNIOR** e **RAYANE BECKMAN NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Imperatriz - MA, nascido a 31 de agosto de 1986, de profissão autônomo, residente Rua: Melo Júnior 265 Bairro: Cambará, filho de ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO e de VANIA CRISTINA DOS SANTOS TRAJANO, residentes Rua: Melo Júnior 265 Bairro: Cambará.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 16 de setembro de 1985, de profissão técnica de radiologia, residente Rua: Melo Júnior 265 Bairro: Cambará, filha de BERNARDO RODRIGUES NASCIMENTO e de MEIRE PASSINHO BECKMAN NASCIMENTO, residentes Rua: Melo Júnior 265 Bairro: Cambará.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de janeiro de 2016

/74RbdYNEk+/u7KAObRjHW0IgP8=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GEOVANE AMARAL ALVES DOS SANTOS** e **IDIANE LOPES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 22 de novembro de 1984, de profissão escriturário, residente Rua: Acarí 32 Q.503 LT 18 Bairro: Santa Tereza, filho de LOURIVAL ALVES DOS SANTOS e de TEREZINHA CONSE DO AMARAL, residentes Rua: Acarí 32 Q.503 LT 18 Bairro: Santa Tereza.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 28 de novembro de 1986, de profissão empresaria, residente Rua: Aruanã 340 Bairro: Piscicultura, filha de MILTON GOMES DA SILVA e de MARIA RITA ALVES LOPES, residentes Rua: Aruanã 340 Bairro: Piscicultura.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de janeiro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ FERREIRA DA SILVA** e **ANTONIA RIBEIRO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Governador Archer - MA, nascido a 8 de novembro de 1968, de profissão pedreiro, residente Rua: Francisco Anacleto da Silva 2470 Bairro: Equatorial, filho de *****, residente Rua: Francisco Anacleto da Silva 2470 Bairro: Equatorial e de MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA.

A habilitante é natural de Paulo Ramos - MA, nascido a 2 de agosto de 1980, de profissão do lar, residente Rua: Francisco Anacleto da Silva 2470 Bairro: Equatorial, filha de FRANCISCO MANOEL DA SILVA e de NAIDE RIBEIRO DA SILVA, residentes Rua: Francisco Anacleto da Silva 2470 Bairro: Equatorial.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de janeiro de 2016

/74RbdYNEk+/u7KAObRjHW0lgP8=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **NILSON REIS NOGUEIRA** e **ELIETE COSME DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Alenquer - PA, nascido a 6 de janeiro de 1963, de profissão autônomo, residente Rua: HC-13 161 Bairro: Senador Helio Campos, filho de TEOTONIO GENTIL DE JESUS e de MARIA EMILIANA NOGUEIRA, residentes Rua: HC-13 161 Bairro: Senador Helio Campos.

A habilitante é natural de Maranguape - CE, nascido a 5 de maio de 1966, de profissão do lar, residente Rua: HC-13 161 Bairro: Senador Helio Campos, filha de EDIMAR MAURÍCIO DA SILVA e de HILDA COSME DA SILVA, residentes Rua: HC-13 161 Bairro: Senador Helio Campos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de janeiro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALEXSANDRO BARBOSA SOUZA** e **CAMILA DAYANE PEREIRA RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 6 de junho de 1986, de profissão policial militar, residente Rua: Pedro Camargo 534 Bairro: Cidade Satelite, filho de FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA, residente Rua: Pedro Camargo 534 Bairro: Cidade Satelite e de SONARA BARBOSA SOUZA.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 15 de outubro de 1991, de profissão fisioterapêuta, residente Rua: Pedro Camargo 534 Bairro: Cidade Satelite, filha de SINOMAR RODRIGUES DOS SANTOS e de JANES MARA DA SILVA PEREIRA, residentes Rua: Pedro Camargo 534 Bairro: Cidade Satelite.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de janeiro de 2016

/74RbdYNEk+/u7KAObRjHW0lgP8=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ RIBEIRO DA SILVA** e **KEITIANE DA SILVA OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Coroatá - MA, nascido a 14 de janeiro de 1976, de profissão mecânico, residente Rua: C-35 1121 Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de LUIZ SIVIRINO DA SILVA e de RAIMUNDA MARQUES RIBEIRO DA SILVA, residentes Rua: C-35 1121 Bairro: Dr. Silvio Leite.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 7 de agosto de 1981, de profissão vendedora, residente Rua: C-35 1121 Bairro: Dr. Silvio Leite, filha de FRANCISCO DOMINGOS DE OLIVEIRA e de FRANCINETE MARTINS DA SILVA, residentes Rua: C-35 1121 Bairro: Dr. Silvio Leite.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de janeiro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WENDEL FRANCISCO DE MELO** e **FABIANA COSTA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 3 de janeiro de 1991, de profissão Chapeiro, residente Rua: Tarcilio Ayres 487 Bairro: Sen. Helio Campos, filho de ANTONIO MARCONDES DE MELO e de ANTONIA CHAGAS, residentes Rua: Tarcilio Ayres 487 Bairro: Sen. Helio Campos.

A habilitante é natural de Curionópolis - PA, nascido a 29 de dezembro de 1991, de profissão do lar, residente Rua: Tarcilio Ayres 487 Bairro: Sen. Helio Campos, filha de EDIVAM TORRES COSTA e de ELVIRA ALVES SILVA, residentes Rua: Tarcilio Ayres 487 Bairro: Sen. Helio Campos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2015

/74RbdYNEk+/u7KAObRjHW0lgP8=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCELO DA SILVA RODRIGUES** e **CRISTIANE SOARES DE CASTRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 9 de maio de 1982, de profissão Eletricista, residente Rua: Jango Menezes 536 Bairro: Buritis, filho de MÁRIO ZALÉM PEREIRA RODRIGUES e de MARIA JUVENILA DA SILVA RODRIGUES, residentes Rua: Jango Menezes 536 Bairro: Buritis.

A habilitante é natural de Crateús - CE, nascido a 15 de julho de 1981, de profissão Bióloga, residente Rua: Jango Menezes 536 Bairro: Buritis, filha de NEMESIO MARTINS DE CASTRO FILHO e de ANA CELIA SOARES DE CASTRO, residentes Rua: Jango Menezes 536 Bairro: Buritis.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALAFY FEITOSA DE OLIVEIRA** e **THAYNÁ ROBERTA NOGUEIRA SANTOS SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 15 de abril de 1994, de profissão estudante, residente Rua: Rio Amazonas 693 Bairro: Bela Vista, filho de ARY PRAZERES DE OLIVEIRA e de LUZINEIDE FEITOSA SOARES, residentes Rua: Rio Amazonas 693 Bairro: Bela Vista.

A habilitante é natural de Campina Grande - PB, nascido a 1 de agosto de 1995, de profissão estudante, residente Av. Sebastião Diniz 2800 Bairro: São Vicente, filha de ROBERTO LUIS SANTOS SILVA e de ALEKSANDRA NOGUEIRA SANTOS SILVA, residentes Av. Sebastião Diniz 2800 Bairro: São Vicente.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de janeiro de 2016

/74RbdYNEk+/u7KAObRjHW0lgP8=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GABRIEL ALVES DA SILVA** e **MARIA HELENA CANTUARIO FACUNDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 12 de junho de 1992, de profissão Professor, residente Rua: Faculdade Cathedral 521 Bairro: Satelite, filho de JUCELINO PEREIRA DA SILVA e de VAGNA ALVES DOS SANTOS, residentes Rua: Faculdade Cathedral 521 Bairro: Satelite.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 22 de novembro de 1993, de profissão Professor, residente Rua: Manoel Bonfim da Silva 540 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de CÍCERO ALVES FACUNDES e de OSVALDINA JARDIM CANTUARIO FACUNDES, residentes Rua: Manoel Bonfim da Silva 540 Bairro: Dr. Silvio Botelho.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de janeiro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROGÉRIO MARTINS DA SILVA** e **MILZENIR PEREIRA FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Caracaraí - RR, nascido a 14 de julho de 1978, de profissão motorista, residente Rua: Neuso Salomão 329 Bairro: Satélite, filho de LUIZ RODRIGUES DA SILVA e de MARIA AMÉLIA MARTINS DA SILVA, residentes Rua: Neuso Salomão 329 Bairro: Satélite.

A habilitante é natural de Pacajá - PA, nascido a 9 de novembro de 1981, de profissão estudante, residente Rua: Neuso Salomão 329 Bairro: Satélite, filha de JOSÉ MARTINS FERREIRA e de LUCIA PEREIRA FERREIRA, residentes Rua: Neuso Salomão 329 Bairro: Satélite.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de janeiro de 2016

/74RbdYNEk+/u7KAObRjHW0lgP8=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDVAN PEREIRA SILVA** e **ODAISA DA SILVA E SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Vitorino Freire - MA, nascido a 8 de abril de 1986, de profissão pedreiro, residente Rua: Juraci Peixoto 457 Bairro: Joquei Clube, filho de ANTONIO BALBINO SILVA e de MARIA DE LOURDES PEREIRA SILVA, residentes Rua: Juraci Peixoto 457 Bairro: Joquei Clube.

A habilitante é natural de Dom Pedro - MA, nascido a 14 de julho de 1978, de profissão autônoma, residente Rua: Manoel Felipe 215 Bairro: Buritis, filha de ADÃO OLIVEIRA SILVA e de RITA OLIVEIRA SILVA, residentes Rua: Manoel Felipe 215 Bairro: Buritis.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de janeiro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO MARTINS DA SILVA** e **ANDREIA FURIN BLANK**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Caracaraí - RR, nascido a 23 de abril de 1977, de profissão guarda civil, residente Rua: Rio Tacutu 204 Bairro: Aracélis, filho de LUIZ RODRIGUES DA SILVA e de MARIA AMELIA MARTINS DA SILVA, residentes Rua: Rio Tacutu 204 Bairro: Aracélis.

A habilitante é natural de Guaíra - PR, nascido a 28 de dezembro de 1980, de profissão do lar, residente Rua: Rio Tacutu 204 Bairro: Aracélis, filha de ALBERTO REINALDO DE OLIVEIRA BLANK e de MARIA JOSE FURIN BLANK, residentes Rua: Rio Tacutu 204 Bairro: Aracélis.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de janeiro de 2016

/74RbdYNEk+/u7KAObRjHW0lgP8=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GILDEMBERGUE ALMEIDA LACERDA** e **LUZIANE SALVATIERRA CRAVEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Pindaré-Mirim - MA, nascido a 30 de outubro de 1975, de profissão empresário, residente Rua Vicente Tavares de Melo, 163, Dr. Silvio Leite, filho de JOÃO SORES LACERDA, falecido e de FRANCISCA ALMEIDA LACERDA.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 25 de agosto de 1997, de profissão Rg.394.140-0 SSP/RR, residente RuaVicente Tavares de Melo, 163, Dr. Silvio Botelho, filha de HONÓRIO LIMA CRAVEIRO e de SILVIANA SALVATIERRA CRAVEIRO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **APOLIMÁRIO BERNARDO DOS SANTOS** e **LAURIETE OLIVEIRA AIRES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 15 de agosto de 1990, de profissão téc. de celular, residente rua.Tv. nº61, Bairro: Cambará, filho de APOLONIO BERNARDO DOS SANTOS e de MARIA SALVINO DOS SANTOS BERNARDO.

A habilitante é natural de Santa Luzia - MA, nascido a 24 de novembro de 1997, de profissão atendente, residente rua. Tv. nº61, Bairro:Cambará, filha de GILMAR DE JESUS AIRES e de MARIA LUCICLEIA BEZERRA DE OLIVEIRA AIRES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de janeiro de 2016

/74RbdYNEk+/u7KAObRjHW0lgP8=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VALDECÍ DE ABREU** e **ANTONIA SANDRA FERREIRA DA CUNHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Lago da Pedra - MA, nascido a 16 de janeiro de 1962, de profissão mecânico, residente rua. Antonio Ferreira da Silva nº1637,Bairro:Pintolândia, filho de JOÃO VENANCIO DE ABREU e de MARIA DE LURDES ABREU.

A habilitante é natural de Santa Inês - MA, nascido a 21 de dezembro de 1978, de profissão do lar, residente na rua.Antonia Ferreira da Silva nº1637, Bairro:Pintolândia, filha de JOÃO RODRIGUES DA CUNHA e de MARIA FERREIRA SOBRINHO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de janeiro de 2016

/74RbdYNEk+/u7KAObRjHW0lgP8=